

ALTERADA PELA LEI Nº 701/94
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 608/**PUBLICAÇÃO**

Folha Oficial do Estado do
dia 24/05/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 20 / 04 / 92

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, faz
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos Guardas Civis Municipais.

Art. 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, em razão da destinação Constitucional e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria Especial de Servidores Públicos Municipais, e são denominados Guardas Civis Municipais.

CAPÍTULO I

Do ingresso na Guarda Civil Municipal

Art. 3º - O ingresso na Guarda Civil Municipal é facultado, a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou crença, mediante aprovação em concurso público, seguido de conclusão de curso em habilitação profissional específica, ficando instituída a respectiva carreira, na conformidade do anexo I desta Lei.

§ 1º - Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente ao padrão GCM-I, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Cabedelo.

Art. 4º - A carreira referida no art. 3º fica constituída de 08 (oito) classes, com as referências e atribuições constantes do anexo II, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 5º - O vencimento dos cargos em comissão ora criados e aos do GCM-I ao GCM-V, correspondem aos valores fixados em anexo à Lei de concessão de aumento dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial GCM-I, será realizado em 02 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I - A de provas ou provas e títulos; dentre os candidatos com idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, com altura mínima de 1.60 metros para o candidato masculino e 1.50 metros o candidato feminino.

II - O número de vagas oferecidas deverá obedecer a proporção 03 (três) vagas masculinas para cada vaga feminina.

III - A de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física; para o exercício do cargo.

Art. 7º - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso que é de 70% (setenta por cento).

II - Não revele aproveitamento no curso, em provas.

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo em provas.

IV - Não possua conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 8º - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento dos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso.

Art. 9º - A nomeação será efetivada após a conclusão do curso de habilitação, obedecendo à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO III

CÍRCULO DE INSPETOR

INSPETOR GERAL

1º INSPETOR

2º INSPETOR

CÍRCULO DE GCM

GCM-V

GCM-IV

GCM-III

GCM-II

GCM-I





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 10 - Esta nomeação obedecerá o caráter solene, e mediante juramento como integrante da Guarda Civil Municipal, conforme os seguintes dizeres:

"Ao ingressar na Guarda Civil Municipal, prometo regular minha conduta pelos preceitos de moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades à que estiver subordinado e dedicar-se inteiramente ao seu serviço, a proteção dos munícipes, bens e serviços do Município, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 11 - Fica instituído o regime especial de trabalho da Guarda Civil Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular sujeitos a plantões noturnos.

Art. 12 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os titulares da Guarda Civil Municipal deverão receber uma gratificação de 80% (oitenta por cento) calculada sobre o padrão de vencimento fixo em que estiverem enquadrados. (GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE).

Art. 13 - Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Guardas Municipais da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 14 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Guarda Civil Municipal são fixados no anexo III desta Lei.

Art. 15 - O tratamento entre os membros de um mesmo círculo hierárquico deverá ser com cortesia e por "VOCE", enquanto que o tratamento entre os membros em círculos hierárquicos diferente deverá ser por "SENHOR/SENHORA".

CAPÍTULO II
Da Progressão

Art. 16 - O acesso na hierarquia da Guarda Civil Municipal é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante progressão de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A progressão é um ato administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



nistrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Guardas Municipais para o exercício de funções pertinentes ao grau superior,

Art. 17 - As progressões serão efetuadas pelo Prefeito Municipal obedecendo os critérios de antiguidade e/ou concurso interno, considerando-se o interstício.

Parágrafo Único - O interstício para efeito de progressão é o tempo de permanência na graduação em efetivo serviço.

Art. 18 - As progressões serão efetuadas anualmente por antiguidade e/ou concurso interno, nos dias 11º de junho e 1º de dezembro respectivamente, para as opções de progressão estabelecidas pelo Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes das datas de progressões.

Parágrafo Único - Quando o número de opções de progressão apresentadas for inferior ao número de habilitados para progressão, será realizado o concurso interno com provas de português, matemática, conhecimentos gerais e habilitação específica.

Art. 19 - O Prefeito Municipal constituirá a comissão de progressões de Guardas Municipais (CPGM) presidida pelo Secretário de Ordem Social e mais 02 (dois) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, 30 (trinta) dias antes das datas de cada progressão, a qual apresentará os candidatos habilitados para este fim.

Art. 20 - Ficam criados os cargos comissionados de 2º Inspetor em número de 10 vagas e de 1º Inspetor de igual número de vagas e correspondendo respectivamente, aos símbolos CC-6 e CC-5.

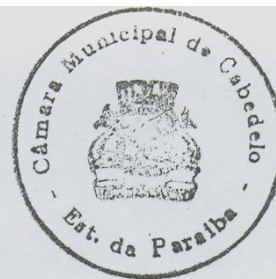
Parágrafo Único - Fica extinto o cargo comissionado de Inspetor de Segurança, símbolo CC-6, criado pela Lei 525/89 e alterado pela Lei 587/90.

Art. 21 - O interstício mínimo para cada progressão deverá obedecer as condições seguintes:

- a) GCM-I - 01 (hum) ano na função.
- b) GCM-II - 01 (hum) ano na função.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



- c) GCM-III - 01 (hum) ano na função.
d) GCM-IV - 02 (dois) anos na função.
e) GCM-V - 1 -

Art. 22 - Acarretará diminuição do interstício necessário para efeito de progressão dos integrantes da Guarda Civil Municipal que vier a sofrer quaisquer punição disciplinar estabelecidas no Decreto 12/90 (Regulamento da Guarda Civil Municipal), obedecendo o seguinte critério:

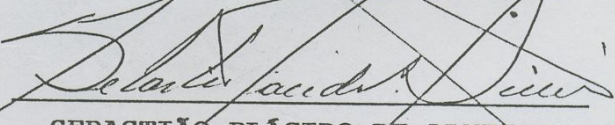
Punição disciplinar	Diminuição do interstício
Item I	05 (cinco) dias
Item II	08 (oito) dias
Item III	15 (quinze) dias
Item IV	20 (vinte) dias
Item V	30 (trinta) dias
Item VI	45 (quarenta e cinco) dias
Item VII	60 (sessenta) dias

Art. 23 - O simbolismo de cada graduação dos integrantes da Guarda Civil Municipal obedecerá ao estabelecido no anexo IV desta Lei.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão dirimidos de acordo com o que preceitua a Lei nº 523/89 de 17/08/89, e por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 30 de abril de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 009.782.784-00

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



A N E X O I V

- a) O simbolismo especificado neste anexo obedecerá as condições seguintes:
- Será confeccionada na cor amarelo ouro em tecido cinza chumbo.
 - Cada simbolismo terá 06 (seis) cm de comprimento por 07 (sete) milímetros de largura.
 - A distância entre cada simbolismo terá 05 (cinco) mm.
 - O simbolismo de GCM-V será usado na manga de cada uniforme, enquanto que o simbolismo de 2º Inspetor a Inspetor Geral será usado na platina de cada uniforme respectivamente.
 - Cada simbolismo terá na sua parte central a uma distância de 05 (cinco) mm, uma estrela de 05 (cinco) mm de raio com as mesmas características, especificadas para cada simbolismo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO 1

INSPETOR GERAL

1º INSPETOR

2º INSPETOR

GCM-V

GCM-IV

GCM-III

GCM-II

GCM-I



Handwritten signature and text:
M. Cabedelo
Câmara Municipal de Cabedelo
P. M. Cabedelo
P. M. Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO II

<u>CLASSE - 08</u>	-	INSPETOR GERAL
<u>CLASSE - 07</u>	-	1º INSPETOR
<u>CLASSE - 06</u>	-	2º INSPETOR
<u>CLASSE - 05</u>	-	GCM-V
<u>CLASSE - 04</u>	-	GCM-IV
<u>CLASSE - 03</u>	-	GCM-III
<u>CLASSE - 02</u>	-	GCM-II
<u>CLASSE - 01</u>	-	GCM-I



[Handwritten signature and text]
Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Cidade de Cabedelo - Paraíba



ANEXO IV

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



GCM-I



GCM-II



GCM-III



GCM-IV



GCM-V



20 INSPETOR

10 INSPETOR

INSPETOR GERAL

